

Original

Alterado

Atual

RESOLUÇÃO N. 80, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Regulamenta o Pregão Eletrônico para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 31 da Lei n. 1.511, de 5 de julho de 1994, c/c o inciso XXXVIII do art. 164-A da Resolução n. 237, de 21 de setembro de 1995, e

CONSIDERANDO a notória inovação trazida pela modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e respectivas normas regulamentadoras,

CONSIDERANDO que a Lei em referência faculta aos Estados e Municípios adotarem referida modalidade licitatória, por meio da utilização de recurso da tecnologia da informação, na forma de regulamento específico,

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação do pregão eletrônico no âmbito do Poder Judiciário Estadual proporcionará vantagens e maior celeridade aos procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços,

RESOLVE:

Art. 1º A aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Poder Judiciário, por meio da modalidade de licitação pregão, utilizando recursos de tecnologia da informação, observará as regras e os procedimentos desta Resolução. *(Alterado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)*

§ 1º O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação dos participantes pela Internet.

§ 2º O sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 2º A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras especificadas na Lei n. 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 1993, além de obedecer aos seguintes regramento:

I - o aviso e o edital deverão explicitar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por sistema eletrônico;

II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário local do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - somente poderão participar dos pregões eletrônicos do Poder Judiciário os licitantes previamente cadastrados e credenciados no sistema de Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul com CERCA ativo, login e senha; *(alterado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)*

IV - a participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço e demais documentos previstos pelo estatuto convocatório que não são exigidos para emissão do CERCA, em data e horário previstos no edital, exclusivamente pelo sistema eletrônico; *(alterado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)*

V - o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, como requisito para a participação no pregão, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital;

- VI - o licitante deverá preencher e enviar sua proposta de preços e demais documentos previstos pelo estatuto convocatório que não são exigidos para emissão do CERCA por meio eletrônico no prazo estabelecido no edital; *(alterado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)*
- VII - a sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto no edital; *(alterado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)*
- VIII - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, os quais serão imediatamente informados do recebimento de sua proposta e o respectivo horário de registro e valor;
- IX - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação; *(alterado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)*
- X - somente serão aceitos pelo sistema eletrônico, os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado;
- XI - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- XII - durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes;
- XIII - a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até quinze minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances; *(alterado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)*
- XIV - no caso da adoção do rito previsto no inciso anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação; *(alterado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)*
- XV - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor; *(alterado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)*
- XVI - encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de habilitação; *(alterado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)*
- XVII - a habilitação se dará por meio da consulta ao Certificado de Registro Cadastral – CERCA, que será considerado válido se todos os documentos nele relacionados estiverem com seus prazos vigentes na data da verificação da documentação; *(alterado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)*
- XVIII - nas situações em que o edital tenha previsto documentos de habilitação não exigidos para emissão do CERCA, o licitante deverá inseri-los no sistema no momento de lançamento da proposta; *(alterado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)*
- XIX - os documentos mencionados no inciso anterior deverão ser autenticados em cartório (cópia autenticada) e digitalizados no formato PDF, sendo facultado ao licitante o envio de documento que já tenha sido conferido com original pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio ou servidor lotado no Departamento de Compras e de Licitações do Tribunal de Justiça/MS; *(alterado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)*
- XX - o licitante vencedor poderá encaminhar a proposta de preço atualizada por e-mail, Correios ou portador, ao endereço indicado no edital, no prazo máximo de três dias úteis, contados do encerramento da sessão; *(alterado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)*
- XXI - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na Lei n. 10.520, de 2002 e na legislação pertinente; *(alterado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)*
- XXII - como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar os documentos em original ou cópia autenticada; *(alterado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)*

XXIII - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em campos próprios; *(acrescentado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)*

XXIV - os procedimentos para interposição de impugnação, questionamentos e esclarecimentos serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em campos próprios. *(Acrescentado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)*

Parágrafo único. No caso de contratação de serviços comuns, além da proposta de preço atualizada e da documentação prevista no inciso XIX, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, que deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada.

Art. 3º O pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, quando a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias.

§ 1º Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

§ 2º Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 4º Serão previamente credenciados pelo provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participarão do pregão eletrônico. *(Alterado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)*

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação login e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação no sistema de Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. *(Alterado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)*

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, por meio de ofício dirigido à Comissão de Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para imediato bloqueio de acesso. *(Alterado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)*

Art. 5º O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado, com emissão do CERCA, no sistema de Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

§ 1º O cadastro e credenciamento do licitante deverá ser realizado de acordo com o Regulamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º o prazo para emissão do CERCA será de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação pela Comissão de Cadastro de Fornecedores, desde que a documentação apresentada esteja de acordo com o Regulamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º após a emissão do CERCA o fornecedor deverá providenciar cadastro de seu login e senha no sistema, condição essencial para participação nos pregões eletrônicos;

§ 4º a renovação de documento vincendo ou vencido fica sob a responsabilidade do fornecedor que deverá enviá-lo à Comissão de Cadastro de Fornecedores, que providenciará a renovação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após seu recebimento, caso não surja nenhuma dúvida quanto a sua veracidade.

§ 5º O credenciamento no provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

§ 6º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros

(Art. 5º alterado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)

Art. 6º O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verídicas suas propostas e lances. *(Alterado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)*

Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 7º Cabe à autoridade competente providenciar o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio designados para a condução do pregão.

Art. 8º Ao pregoeiro compete a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as demais atribuições previstas na Lei n. 10.520, de 2002.

Art. 9º As sanções administrativas advindas de faltas cometidas pelos licitantes serão aplicadas de acordo com o disposto na Lei n. 10.520, de 2002, bem assim na Lei n. 8.666, de 1993.

Art. 10. No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão do pregão será suspensa e será reiniciada após comunicação expressa a todos os participantes.

(Art. 10 alterado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)

Art. 11. O pregão eletrônico será conduzido pela Secretaria de Bens e Serviços, com apoio técnico e operacional do Departamento de Compras e de Licitações, que atuará como provedor do sistema eletrônico para o Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 12. No processamento do pregão eletrônico aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei n. 10.520, de 2002 e da Lei n. 8.666, de 1993.

Art. 12-A. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, sempre que possível, será utilizada a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

Parágrafo único. O pregão deverá ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada.

(Art. 12-A acrescentado pela Resolução n. 167, de 10.5.2017 – DJMS, de 12.5.2017.)

Art. 13. É competência do Presidente do Tribunal de Justiça a edição de normas complementares a esta Resolução e a aprovação de procedimentos e formulários necessários à sua implementação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de setembro de 2012.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

DJMS-12(2731):2-3, 13.9.2012